

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital nº. 033/SMEC/2024**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Xaxim SC, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 036 de 29 de março de 2007 torna pública a abertura do Edital de (Re) Matrículas e Matrículas Novas para as Escolas de Educação Infantil (Creches e Educação Pré-Escolar), Ensino Fundamental, e para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Xaxim SC, nos termos do presente Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DA MATRÍCULA**

Seção I

**Da Educação Infantil – CEIM's - Formalização da (Re) Matrícula**

Art. 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 2º A matrícula em turmas de **Educação Infantil, nos CEIM's (creche)** destina-se a crianças com a seguinte faixa etária:

- a) **Berçário**: a partir de 4 meses;
- b) **Infantil 1** – 1 ano completo até 31 de março;
- c) **Infantil 2** – 2 anos completos até 31 de março;
- d) **Infantil 3** – 3 anos completos até 31 de março;

Art. 3º Para os alunos da **Educação Infantil CEIM's (Berçário, Infantil 1, 2 e 3)** a (Re) Matrícula poderá ser em período ***integral e/ou parcial***.

Art. 4º As (Re) Matrículas dos CEIM's (Creche) da rede pública municipal de ensino de Xaxim, para o **ano de 2025**, serão realizadas em duas etapas, cada etapa terá a duração de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Primeira etapa – dias 29, 30 e 31 de outubro 2024**: período destinado à **Renovação de Matrículas, de forma *presencial***, para alunos que já frequentam os Centros de Educação Infantis Municipais (CEIM's);
- II. **Segunda etapa - dias 5, 6 e 7 de novembro de 2024**: período destinado à **Matrícula de Alunos Novos da Educação Infantil CEIM's**, observados os critérios de zoneamento;

- Neste período as famílias deverão procurar o CEIM mais próximo de sua residência, a qual deverá garantir a vaga.
- III. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

## Seção II

### Da Educação Infantil – Etapa **Pré-Escolar** - Formalização da (Re) Matrícula

Art. 5º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 6º A Matrícula nas escolas de Educação Básica, que destina-se à crianças de **Educação Infantil - Etapa Pré-Escolar**, conforme:

- a) **Infantil 4:** 4 anos completos até 31 de março;
- b) **Infantil 5:** 5 anos completos até 31 de março;

Art. 7º Para os alunos da **Educação Pré-Escolar (Infantil 4 e 5)** o atendimento é em **período parcial** (matutino ou vespertino) de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

- I. **Primeira etapa – dias 29, 30 e 31 de outubro 2024:** período destinado à **Renovação de Matrículas** para as Escolas de Educação Básica (Educação Pré-Escolar – Infantil 4 e Infantil 5). As (Re) Matrículas serão realizadas de forma **automática**. As famílias **não precisarão comparecer** no prazo determinado nas unidades escolares, pois terão a **garantia da vaga e do turno na escola em que o (a) filho (a) já estuda; EXCETO** quando a **série que o educando deverá frequentar no ano seguinte não será ofertada no mesmo período, por questões de organização de espaço em cada unidade escolar, ou ainda se a família desejar trocar o turno de estudo do aluno (a), em conformidade com a disponibilidade da unidade escolar.**
- II. **Segunda etapa - dias 5, 6 e 7 de novembro de 2024:** período destinado à **Matrícula de Alunos Novos da Educação Infantil, etapa Pré-Escolar (4 e 5 anos)**, observados os critérios de zoneamento; Neste período as famílias deverão procurar a Escola mais próxima de sua residência, a qual deverá garantir a vaga.
- III. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

## Seção III

### Do Ensino Fundamental Regular – **1ª Série à 9ª Série** - Formalização da Matrícula

Art. 8º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 9º Para os alunos da **Educação Básica – Ensino Fundamental, (1ª à 9ª Série** - matutino ou vespertino) de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

**I. Primeira etapa – dias 29, 30 e 31 de outubro 2024 período destinado à Renovação de Matrículas para as Escolas de Educação Básica (Ensino Fundamental - 1ª à 9ª Série).**

As (Re) Matrículas serão realizadas de forma **automática**. As **famílias não precisarão comparecer** no prazo determinado nas **unidades escolares**, pois terão a **garantia da vaga e do turno na escola em que o (a) filho (a) já estuda**; **EXCETO** quando a **série que o educando deverá frequentar no ano seguinte** não será ofertada no mesmo período, por questões de organização de espaço em cada unidade escolar, ou ainda se a família desejar trocar o turno de estudo do aluno (a), em conformidade com a disponibilidade da unidade escolar.

**II. Segunda etapa - dias 5, 6 e 7 de novembro de 2024:** período destinado à **Matrícula de Alunos Novos da Educação Básica, (Ensino Fundamental 1ª à 9ª Série)**, observados os critérios de zoneamento;

Neste período as famílias deverão procurar a Escola mais próxima de sua residência, a qual deverá garantir a vaga.

**III. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.**

Art. 10. Da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, conforme:

§ 1º É obrigatória a matrícula de crianças a partir dos **4 (quatro) anos** de idade, na Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 59 de 11 de novembro de 2009.

§ 2º De acordo com o Decreto Municipal nº. 136, de 30 de maio de 2008, a criança deve ter **6 (seis) anos** completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso na (1ª) primeira série do Ensino Fundamental.

§ 3º Primeiramente, garantir aos alunos a (re) matrícula na mesma unidade de ensino e turno, salvo opção por outra unidade que seja a mais próxima de sua residência.

§ 4º Na sequência, para novas matrículas, definir, através de zoneamento, no processo de inscrição, qual a unidade que deverá ser escolhida pelos pais para matricular os filhos, priorizando a mais próxima da residência da família.

§ 5º Por fim, havendo disponibilidade de vaga em outro CEIM e Escola, permitir a matrícula de alunos que residem fora do zoneamento.

§ 6º Para os casos descritos no parágrafo quinto, no momento da re-matrícula, os pais devem ser orientados a re-matricularem os filhos na unidade escolar pertencente ao zoneamento. Em caso de opção pela permanência na mesma unidade educacional, deverá ser respeitada a regra do parágrafo referido acima.

§ 7º Os pedidos de vagas em CEIM's (creches) e escolas que surgirem no decorrer do ano deverão ser atendidos pela unidade mais próxima da residência da família.

#### Seção IV

### Da Educação Especial – CEIM's, Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 12. A matrícula de alunos com deficiência em unidade escolar da rede municipal e municipalizada de ensino, independe das condições físicas, auditivas, visuais ou mentais dos educandos, cabendo à escola informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as matrículas visando o atendimento às suas necessidades educativas.

#### Seção V

### Da Educação de Jovens e Adultos – CEJAX – Formalização da (Re) Matrícula

Art. 13. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 14. A matrícula em curso supletivo, modalidade de **Educação de Jovens e Adultos**, com avaliação no processo, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º Para a matrícula de que dispõe este artigo o jovem ou adulto deverá comprovar idade de 16 anos completos.

§ 2º **Não haverá renovação automática de matrícula em curso supletivo**, modalidade de **Educação de Jovens e Adultos**, sendo exigida a presença do aluno ou dos pais e responsáveis, quando **menor de 18 anos de idade**.

§ 3º Vagas no **período noturno**, somente serão oferecidas aos alunos que estiverem trabalhando, devendo comprovar com declaração e/ou carteira de trabalho.

§ 4º Para **menores de 18 anos**, as vagas só serão oferecidas no período diurno, exceto trabalhando como empregado aprendiz ou estágio remunerado, comprovadamente.

Art. 15. Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – CEJAX, de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

- I. Primeira etapa – dias 29, 30 e 31 de outubro 2024** período destinado à **Renovação de Matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – CEJAX.**  
As (Re) Matrículas serão realizadas de forma **presencial**. As **famílias dos alunos menores de 18 anos deverão comparecer** no prazo determinado, na **unidade escolar**, para a **garantia da vaga e do turno na escola em que o (a) filho (a) já estuda;**
- II. Segunda etapa - dias 6, 7 e 8 de novembro de 2024:** período destinado à **Matrícula de Alunos Novos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.**
- III.** A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

#### Seção VI Da Documentação

Art. 16. Para a formalização da matrícula, **somente em caso de alunos novos**, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Xerox da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade;
- II. CPF (documento obrigatório);
- III. Histórico Escolar ou Atestado de Frequência que comprove a escolaridade anterior;
- IV. Comprovante de residência, (cópia de fatura de energia elétrica, contrato de aluguel, água ou telefone correspondente a um dos últimos dois meses da data de matrícula);
- V. Apresentação da carteira de vacinação para alunos de CEIM's seguindo o calendário de vacinação do Ministério da Saúde e cartão SUS, atualizados, para alunos da Educação Infantil de CEIM's, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e EJA.
- VI. Declaração de trabalho dos pais (apenas para as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil);

## Seção VI Das Vagas

**Parágrafo único:** a) Turmas novas, somente poderão ser criadas mediante comprovação do número de alunos matriculados e com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Após o início das aulas, caso não haja frequência com número mínimo de alunos em determinadas turmas, as mesmas serão extintas e os alunos remanejados, independentemente do turno. Portanto, poderão ser trocados de acordo com a organização da gestão através de normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) Serão garantidas vagas para toda a demanda na rede municipal de ensino, porém, não será possível disponibilizar o turno preferido pela família.

d) Obrigatoriamente, cada unidade escolar deverá absorver toda a demanda por vagas em seu zoneamento, tanto no período estipulado para matrículas de acordo com o edital, bem como, durante todo o ano letivo.

e) Os responsáveis pela efetivação das matrículas novas e (re)matrículas, deverão informar as famílias sobre os critérios estabelecidos neste edital.

## CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 17. De acordo o que dispõe os art. 53, inciso V, 54 e 55 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica e/ou água.

§ 2º Excetuam-se do critério de zoneamento de que dispõe este artigo os alunos provenientes de comunidades do interior do município, onde não são oferecidas as etapas ou modalidades de ensino e que fazem uso do transporte escolar público, bem como os alunos de que dispõe o § 2º do art. 1º deste Edital.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 18. Para a composição das turmas de alunos matriculados no **Ensino Fundamental Regular**, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 36, de 29 de março de 2007, serão observados os seguintes referenciais:

- a) **1ª e 2ª série do Ensino Fundamental de 9 anos:** 25 alunos por turma, se o espaço físico comportar o distanciamento social ;
- b) **3ª a 5ª série do Ensino Fundamental de 9 anos:** 30 alunos por turma, se o espaço físico comportar o distanciamento social ;
- c) **6ª a 9ª série do Ensino Fundamental de 9 anos:** 35 alunos por turma, se o espaço físico comportar o distanciamento social ;

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização das turmas, a definição do quadro pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

Art. 20. As Unidades Escolares, em articulação com as comunidades escolares e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2025.

Art. 21. É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino. A matrícula nas Unidades Escolares Municipalizadas seguirão o calendário da matrícula das Unidades Escolares Municipais.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 16 de outubro de 2024.

---

**Gildomar Michelin**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**